Funds People 01.07.2023

P.01



LEGALFINALMENTE O MICA: O PASSO DA UE
PARA A REGULAÇÃO DE CRIPTOATIVOS





FINALMENTE O MICA O PRIMEIRO PASSO DA UE PARA A REGULAÇÃO DE CRIPTOATIVOS

Aprovado pelo Parlamento Europeu a 20 de abril, o Regulamento MiCA regula a emissão e prestação de serviços relacionados com os criptoativos e as stablecoins.

54 FUNDSPEOPLE I JULHO E AGOSTO



o passado dia 20 de abril de 2023 foi aprovado Regulamento (UE) 2023/1114 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2023, que consagra o Regulamento dos Mercados de Criptoativos, mais conhecido como MiCA (Markets in Crypto Assets).

Este diploma estabelece um marco regulatório para os ativos virtuais que utilizam tecnologias baseadas em blockchain, regulando igualmente a sua emissão e a prestação de serviços relacionados com criptoativos. Este regulamento, pioneiro a nível mundial, já entrou em vigor, embora seja apenas aplicável parcialmente a partir de meados de 2024 e na sua totalidade a partir do início de 2025.

O MiCA tem como principais objetivos a proteção dos consumidores e dos investidores, o reforço da estabilidade financeira e da inovação, o combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo relacionado com a utilização de criptoativos e a proteção do Euro enquanto unidade monetária com curso legal na União Europeia.

Os criptoativos são definidos neste regulamento como "uma representação digital de um valor ou de um direito que pode ser transferida e armazenada eletronicamente.

recorrendo à tecnologia de registo distribuído ou a uma tecnologia semelhante". A partir desta definição é desenvolvida uma taxonomia que categoriza os criptoativos em criptofichas referenciadas a ativos (ART asset referenced tokens), criptofichas de moeda eletrónica (EMT - electronic money tokens) e criptofichas de consumo (utility tokens).

Este novo regulamento estabelece requisitos para emitentes e para prestadores de serviços de criptoativos (CASP onde se incluem as plataformas de exchange), que ficam, em função da sua atividade, sujeitos à obtenção de autorização e à supervisão por parte das autoridades nacionais competentes (caso se trate de emitentes de ARTs ou EMTs), obrigados a fornecer informação completa e transparente sobre os criptoativos que emitem e a cumprimento de requisitos prudenciais, entre outros.





UMA DAS <mark>CRÍTICAS</mark> APONTADAS AO MICA RESULTA DO SEU CARÁCTER PIONEIRO E EUROPEU

É igualmente obrigatório para os operadores a implementação de medidas de segurança e o cumprimento da normativa vigente em matéria de combate ao branqueamento de capital e financiamento do terrorismo. A par disto, o MiCA procura reduzir o impacto ambiental decorrente da utilização de criptoativos, particularmente expressivo nas atividades de mineração de criptofichas.

O QUE FICOU DE FORA

De fora ficam recentes paradigmas como a indústria DeFi (Decentralised Finance), o financiamento com criptoativos, as security tokens, as tokens não fungíveis (NFT) e as moedas digitais emitidas por bancos centrais (CBDC). Todas estas figuras, ou já têm a sua própria regulação de acordo com a sua natureza, ou carecem do desenvolvimento de um quadro regulatório adequado.

O MiCA é concebido como parte de um esforço legislativo mais vasto, que inclui o Regulamento Digital Operational Resilience Act (DORA), o Regulamento do Regime-Piloto DLT ou o Regulamento relativo à Transferência de Fundos (TFR). Uma das críticas apontadas ao MiCA resulta do seu carácter pioneiro e europeu. Este tipo de regulação deveria fazer parte de uma abordagem global, de modo a garantir maior transparência e segurança para os clientes e investidores neste setor. Numa realidade crescente de serviços financeiros descentralizados, sem fronteiras e acessíveis a todos os cidadãos, os riscos multiplicam-se, pelo que uma política abrangente, de âmbito mundial, resulta fundamental.

A este respeito, a liderança do Banco Central Europeu (BCE), através de Christine Lagarde, tem instado as instituições europeias a trabalhar, desde já, num MiCA II para regular, também, o financiamento descentralizado (DeFi), o staking (depósitos em moeda digital) e os empréstimos em moeda digital.

Com efeito, sem a implementação de uma política regulatória abrangente e de âmbito global, é expectável que venhamos a assistir a uma concentração de operadores deste setor em jurisdições pouco regulados ou sem regulação, especialmente os que operem na vanguarda desta indústria.